



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019-SSCOP**



**PREÂMBULO**

O Secretário Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública do Aracati, através da Comissão Permanente Central de Licitação, devidamente nomeada através da Portaria nº 008.01.01, de 10 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 10 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, estará dando início ao procedimento de credenciamento de pessoas físicas com fins à obtenção de autorização para o exercício da atividade de taxistas, de acordo com as vagas existentes, criadas nos termos da Lei Municipal nº 425, de 12 de abril de 2019, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 060, de 23 de julho de 2019.

O credenciamento de que trata este Chamamento Público será regido pelas instruções nele constantes, na Lei Municipal nº 425, de 12 de abril de 2019, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 060, de 23 de julho de 2019 e, no que couber pela Lei Federal nº 8666/93.

Compõem-se este Instrumento Convocatório das partes A e B, como a seguir apresentadas:


PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (COMPATIBILIDADE FUNCIONAL);
- ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 425/2019;
- ANEXO VI – DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2019.

Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e serão entregues até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a abertura dos envelopes, bem como pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

**CLÁUSULAS EDITALÍCIAS**

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS COM FINS À OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TAXISTAS, DE ACORDO COM AS VAGAS EXISTENTES, CRIADAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 12 DE ABRIL DE 2019, DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 23 DE JULHO DE 2019.

1.2. A descrição detalhada contendo as especificações do credenciamento está discriminada neste Edital e em seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da apresentação dos documentos.

1.3. A Comissão Permanente Central de Licitação deste Município, terá a finalidade de receber, analisar, processar e decidir sobre a documentação referente a esta Chamada Pública.

## 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações do PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

2.2. Somente poderão participar do Chamamento Público PESSOAS FÍSICAS que preencham todas as exigências e condições contidas no Termo de Referência, neste Instrumento Convocatório, na Lei Municipal nº 425/2019 e Decreto Municipal nº 060/2019.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO


3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Chamamento Público por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento Convocatório, o interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento e abertura do envelope de Credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do Chamamento Público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

3.4.1. O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati;

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPLC



- 3.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati, dentro do prazo editalício;
- 3.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 3.4.4. O pedido, com suas especificações;
- 3.5. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.6. A resposta do Município de Aracati, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Aracati, constituirá aditamento a estas Instruções.
- 3.7. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 3.8. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do instrumento convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 3.9. Qualquer modificação neste instrumento convocatório será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação do credenciamento.

#### 4. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação necessária à obtenção da autorização deverá ser apresentada à Comissão Permanente Central de Licitação, em envelope lacrado, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a identificação do participante, número e objeto deste edital, contendo:

- 4.1.1. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, contendo a vaga que pretende concorrer (modelo em anexo);
- 4.1.2. Cópia da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, em plena validade na data do recebimento da documentação e que contenha a observação EAR – Exerce Atividade Remunerada;
- 4.1.3. COMPROVANTE DE ENDEREÇO, expedido com no máximo 60 (sessenta) dias;
- 4.1.4. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS expedidas pela Justiça Estadual (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/consulta/solicitacao.jsf>), Federal e (<https://www.jfce.jus.br/jfce/certidao/inter/emissaoCertidao.aspx>) e (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>) e Militar (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>);
- 4.1.5. CERTIDÃO NEGATIVA, ou positiva com efeitos de negativa de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS;

José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- 4.1.6. Cópia da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- 4.1.7. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO como Contribuinte Individual junto ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (extrato previdenciário – CNIS, podendo ser emitido através do endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/#/extrato>, ou na Agência do INSS);
- 4.1.8. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FUNCIONAL (modelo anexo);
- 4.1.9. CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE TRABALHO com o Município de Aracati/CE, emitida pela Secretaria de Planejamento e Administração.

4.2. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, cópia simples acompanhada do original, exceto aqueles que podem ter sua autenticidade verificada em sítios eletrônicos;

4.3. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.4. Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

## 5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

5.1. O credenciamento se dará de acordo com o seguinte procedimento:

5.1.1. O interessado deverá comparecer na Comissão Permanente Central de Licitação portando todos os documentos exigidos neste Edital, conforme estabelecido no item 4;

5.1.2. A Comissão Permanente Central de Licitação analisará os documentos e, caso todos estejam em conformidade com as exigências deste edital, o mesmo será declarado CREDENCIADO;

5.1.3. Na hipótese de ausência ou desconformidade de algum dos documentos, a CPCL o declarará DESCREDENCIADO;

5.1.4. Após o julgamento do credenciamento, caso não haja participantes habilitados suficientes ao preenchimento do total das vagas ofertadas, a CPCL deverá proceder com a republicação do Instrumento Convocatório, com no mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, quantas vezes for necessário, até o preenchimento total das vagas, ou até determinação expressa da autoridade superior deste procedimento;

5.2. Decretado o julgamento do credenciamento, o Departamento Municipal de Trânsito do Aracati dará início ao procedimento de vistoria do veículo, para o qual será emitido um laudo técnico atestando a compatibilidade, ou não, do automóvel, sendo o referido laudo condição essencial para a expedição da Autorização.

José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



5.2.1. A vistoria que alude o item anterior, só será realizada, caso o credenciado comprove a propriedade do veículo, perante o DEMUTRAN do Aracati.

5.3. Após a assinatura do Termo de Autorização por ambas as partes, o autorizatário deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento durante toda sua execução.

5.4. Caso o autorizatário deixe de preencher qualquer das condições exigidas para o credenciamento a Administração poderá revogar a autorização concedida sem direito a qualquer ressarcimento ao autorizatário que deu causa à revogação da concessão.

## 6. VISTORIA DOS VEÍCULOS

6.1. A vistoria de que trata o item 5.2 deste Instrumento Convocatório deverá ser realizada em data e local previamente estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito do Aracati.

6.2. O veículo a ser apresentado à vistoria e utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá atender às seguintes características:

6.2.1. Possuir porta-malas com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros com banco traseiro na posição normal;

6.2.2. Ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 07 (sete) passageiros e de cor branca;

6.2.3. Possuir air-bag frontal e ar-condicionado;

6.2.4. Possuir Sistema de Posicionamento Global (GPS);

6.2.5. Registro e licenciamento do veículo em nome do Credenciado;

6.2.6. Para os condutores com deficiência física, somente serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-CE;

6.2.7. Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para Gás Natural Veicular;

6.3. Independente desta vistoria inicial, os veículos serão vistoriados anualmente, devendo ser mantidas as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de Aracati, sendo descredenciado automaticamente que não esteja de acordo com qualquer dos incisos I, II, III, IV, V, VI, do Art. 10 da Lei Municipal nº 425/2019;

6.4. O Sistema de Posicionamento Global (GPS) só serão exigíveis após sua implantação;

## 7. TERMO DE AUTORIZAÇÃO

7.1. Cumpridas todas as Etapas e demais requisitos previstas neste Instrumento Convocatório, a Secretaria da Segurança Cidadã e Ordem Pública celebrará com o credenciado o Termo de Autorização que será publicado nos veículos de publicações oficiais deste Município.

José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da C.P.C.



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



7.2. O pretense autorizatário será convocado pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados desta convocação para assinar o Termo de Autorização.

7.3. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Administração Pública autorizada revogar o Termo de Autorização.

## 8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de Chamamento Público, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação dos documentos prevista no item 4 deste Edital, devendo protocolar o pedido na sede da Comissão Permanente Central de licitação, sita a Rua Coronel Alexanzito, nº 1272 – Farias Brito, Aracati/CE, horário de 8h às 12h.

8.2. Qualquer interessado poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após rejeição dos documentos ou da intimação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação de qualquer interessado, e nas demais hipóteses elencadas no inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93, não sendo conhecidos os recursos protocolados intempestivamente.

8.2.1. Os recursos deverão ser protocolados na sede da CPCL, no endereço constante no subitem 8.1.

8.3. As Impugnações e Recursos Administrativos deverão ser endereçados à Comissão Permanente Central de Licitação do Aracati;

8.4. A CPCL analisará as Impugnações e Recursos Administrativos e comunicará as respectivas decisões diretamente aos interessados por meio dos contatos apresentados na documentação de credenciamento ou no bojo de sua peça recursal.

## 9. DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO


9.1. As Autorizações objeto deste edital terão vigência de 18 (dezoito) anos, desde que presentes e mantidos permanentemente os requisitos originais de autorização, devidamente disciplinadas pelo Executivo Municipal, podendo ser renovada de acordo com o interesse e conveniência do **PODER AUTORIZANTE**.

9.2. Caso o autorizatário deixe de preencher qualquer das condições exigidas para o credenciamento, a Administração poderá revogar a autorização concedida sem direito a qualquer ressarcimento ao autorizatário que deu causa à revogação da concessão.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, os seus Anexos e o Termo de Autorização.

## 11. DAS PENALIDADES

  
Jose Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital de Credenciamento, o **AUTORIZANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **AUTORIZATÁRIO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 12. DOS CUSTOS

12.1. Os custos para o atendimento das exigências deste Edital serão de única responsabilidade do interessado, não havendo qualquer aporte de recurso financeiro pelo Município de Aracati.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPCL.

13.2. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente chamada pública, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação nos meios oficiais de publicação deste Município.

13.3. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública.

13.4. O foro da Comarca do Aracati é o competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Edital que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

Aracati/CE, 14 de novembro de 2019.

  
CEL. RR WERISLEIK PONTES MATIAS

Secretaria Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública

  
JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO

Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação



- ANEXO I -  
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



À Comissão Permanente Central de Licitação

Nome:

CPF N°:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

Telefones:


\_\_\_\_\_ (nome), <<qualificar>>, vem requerer seu credenciamento perante o município de Aracati, para prestação dos serviços de motorista de transporte individual (táxi), na vaga correspondente ao item \_\_\_\_\_ <<especificar o local e tipo (convencional/ adaptado)>>, de acordo com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório nº \_\_\_\_\_.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório.
- São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Chamamento Público.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL






PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL





## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas com fins à obtenção de autorização para o exercício da atividade de taxistas, de acordo com as vagas existentes, criadas nos termos da Lei Municipal nº 425, de 12 de abril de 2019, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 060, de 23 de julho de 2019.

1.2. As ações previstas neste Instrumento Convocatório não implicam em qualquer ônus financeiro para o Município de Aracati.

### 2. JUSTIFICATIVA

É premente a necessidade de modernização do serviço de transporte individual de passageiros visando a maior segurança tanto dos prestadores desse serviço como da população que dele se beneficia;

O aumento da demanda pelo serviço de transporte individual de passageiros devido ao aumento populacional, econômico e turístico no Município de Aracati/CE, bem como pela conscientização da população quanto à gravidade da conduta de ingerir bebida alcoólica e dirigir, tem aumentado a escolha pelo transporte público;

Nesta toada faz-se necessário aumentar o número de táxis disponíveis à população do Município de Aracati, principalmente nos bairros mais afastados da Sede, onde não se dispõe de veículos que prestam tal serviço;

Além disso, o Município do Aracati vem se desenvolvendo a cada ano na área do turismo de lazer com suas belas e conhecidas praias e culturalmente com seus grandes eventos, principalmente após a repaginada do nosso carnaval que vem crescendo a cada ano e atraindo pessoas de toda parte do globo, o que acarreta um aumento considerável da população flutuante do Município, especialmente nos meses de maior fluxo de turistas, demandando ainda mais a utilização do serviço de transporte individual de passageiros, ocupando assim uma parcela significativa dos táxis disponíveis à população residente no Município.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, tendo em vista que tal atividade tem interferência, inclusive, na segurança de grande parcela da população que utiliza tal serviço, bem como dos turistas que visitam o município e irão levar a impressão que tiveram da Cidade para divulgação em todo o mundo.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento Público pessoas físicas que estejam devidamente inscritas como contribuinte individual junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 425/2019.

3.2. Não poderão participar ex-permissionário, salvo os que tenham desenvolvido atividade de condutor auxiliar por mais de 3 (três) anos, comprovados através de certidão emitida pelo Sindicato dos taxistas do Aracati/CE ou equivalente, em conformidade com o Art. 6º, § 3 da Lei Municipal nº 425/2019.

### 4. DAS VAGAS



4.1. Serão ofertadas 24 (vinte e quatro) vagas de táxi, conforme estabelecido no Art. 17, da Lei Municipal nº 425/2019, devidamente distribuídas na forma do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 060/2019, conforme se segue:

Item	Especificação/ Localidade	Qtd. de vagas
1	Táxi convencional para tráfego na área urbana do Município do Aracati	10
2	Táxi convencional para tráfego na localidade de Cajazeiras, Município do Aracati	1
3	Táxi convencional para tráfego na localidade de Cacimba Funda, Município do Aracati	1
4	Táxi convencional para tráfego na localidade de Barreira dos Vianas, Município do Aracati	1
5	Táxi convencional para tráfego na localidade de Jirau, Município do Aracati	1
6	Táxi convencional para tráfego na localidade de Aroeira, Município do Aracati	1
7	Táxi convencional para tráfego na localidade de São Chico, Município do Aracati	1
8	Táxi convencional para tráfego na localidade de Tanque Salgado, Município do Aracati	1
9	Táxi convencional para tráfego na localidade de Quinderé, Município do Aracati	1
10	Táxi convencional para tráfego na localidade de Majorlândia, Município do Aracati	1
11	Táxi convencional para tráfego na localidade de Pedra Redonda, Município do Aracati	1
12	Táxi adaptado e/ou com mobilidade reduzida (sistema de táxi inclusivo) para tráfego em todo território Municipal	4

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. São requisitos para a concessão da autorização:

5.1.1. Pedido de Credenciamento, contendo a vaga que pretende concorrer;

5.1.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, em plena validade na data do recebimento da documentação e que contenha a observação EAR – Exerce Atividade Remunerada;

5.1.3. Comprovante de endereço, expedido com no máximo 60 (sessenta) dias;

5.1.4. Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>), Federal (<https://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx>) e Militar (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>) e Militar (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>);

5.1.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa de tributos Municipais, Estaduais e Federais;

5.1.6. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



5.1.7. Comprovante de inscrição como Contribuinte Individual junto ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (extrato previdenciário – CNIS, podendo ser emitido através do endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/#/extrato>, ou na Agência do INSS);

5.1.9. Declaração de compatibilidade funcional;

5.1.10. Certidão de ausência de vínculo de trabalho com o Município de Aracati/CE, emitida pela Secretaria de Planejamento e Administração.

5.2. Havendo empate entre os participantes, em relação a quantidade de vagas ofertadas, a situação será resolvida da seguinte forma:

5.2.1. Será critério de desempate a comprovação do tempo de exercício na atividade de taxista (*condutores auxiliares e/ou outros que exerçam atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência*), mediante apresentação de documento de cadastro junto ao órgão de trânsito competente, conforme Art. 5º do Decreto Municipal nº 060/2019, e;

5.2.2. Persistindo o impasse, a Comissão Julgadora deverá proceder com sorteio em sessão pública.

## 6. DA REMUNERAÇÃO TARIFÁRIA DO SERVIÇO

6.1. Os serviços objeto deste edital deverão ser remunerados através da tarifa cobrada aos usuários do serviço de transporte individual de passageiros.

## 7. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

7.1. O início do serviço de transporte individual de passageiros só se dará após a realização de vistoria dos veículos pelo Departamento Municipal de Trânsito do Aracati – DEMUTRAN, o qual emitirá Laudo de Vistoria do Veículo atestando a compatibilidade do automóvel ou não, sendo o referido laudo condição essencial para a expedição da Autorização.

7.2. A vistoria do Órgão Gestor de Transporte deverá contemplar ainda, os itens básicos de Conservação, Conforto e Segurança do Veículo.

7.3. A verificação do veículo ocorrerá em local e data previamente agendada pelo DEMUTRAN, o qual deverá cientificar os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## 8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Para a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros tipo TÁXI, os veículos deverão atender às seguintes características:

8.1.1. Possuir porta-malas com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros, com banco traseiro na posição normal;

8.1.2. Ser de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, com capacidade de até 7 (sete) passageiros e de cor branca;

8.1.3. Possuir air-bag frontal e ar-condicionado;

8.1.4. Possuir sistema de identificação padronizada pelo Município de Aracati/CE, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 425/2019;

8.1.5. Possuir sistema de posicionamento global (GPS);

8.1.6. Ter idade máxima de ingresso no sistema de até 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



8.2. As Autorizações objeto deste Termo de Referência terão vigência de 18 (dezoito) anos, desde que presentes e mantidos permanentemente os requisitos originais de autorização, devidamente disciplinadas pelo Executivo Municipal, podendo ser renovada de acordo com o interesse e conveniência do **PODER AUTORIZANTE**.

8.3. Caso o autorizatário deixe de preencher qualquer das condições exigidas para o credenciamento a Administração poderá revogar a autorização concedida sem direito a qualquer ressarcimento ao autorizatário que deu causa à revogação da concessão.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

9.1. Independentemente da previsão editalícia, o proponente sujeita-se às demais obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 425/2019 e Decreto Municipal nº 060/2019;

9.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

9.4. Substituir os documentos, a juízo da Comissão designada para o recebimento, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no edital ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer custo à Prefeitura de Aracati;

9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do Termo de Autorização.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARACATI

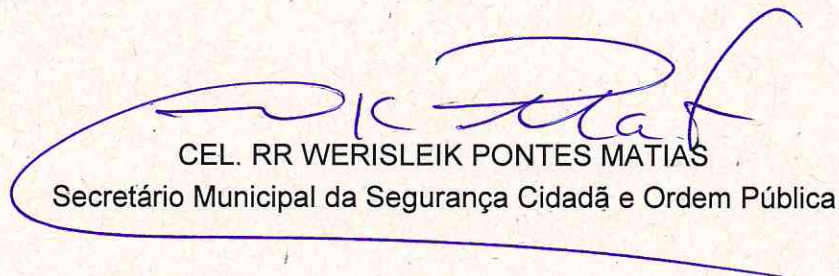
10.1. Verificar a adequação da prestação do serviço realizado com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e legislação vigente;

10.2. Notificar, formal e tempestivamente, o Proponente sobre as irregularidades que porventura venham a ocorrer, tanto no material quanto no serviço fornecido;

10.3. Notificar o Proponente, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Termo de Autorização.

## 11. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

11.1. A execução, o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão dos serviços objeto deste Termo de Referência serão efetuadas pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública, através do Departamento Municipal de Transito do Aracati - DEMUTRAN.

  
CEL. RR WERISLEIK PONTES MATIAS  
Secretário Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública



- ANEXO III -

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_



**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA - SCSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, com sede na Rua Coronel Alexanzito, nº 1272 - Farias Brito, Aracati-CE, neste ato representado pelo seu titular, o Senhor Secretário \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE** e, do outro lado, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da CNH nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, **AUTORIZATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, mediante as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, tudo em conformidade com o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_/2019**, considerando-se as seguintes condições:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a Autorização a operação e exploração do serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Aracati.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo de Autorização se fundamenta na Lei Federal nº 12.468/2011, na Lei Municipal nº 425/2019, Decreto Municipal nº 060/2019, no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ e, no que couber, na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes comprometem-se, durante todo o período de execução deste Termo de Autorização, a respeitar todas as obrigações por elas assumidas, considerando-se todas as condições de habilitação exigidas quando do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2019 referidas no preâmbulo deste instrumento, e em especial as seguintes:

**I - DO AUTORIZATÁRIO:**

a) Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento das normas legais referentes à higiene, segurança do trabalho e trânsito;

José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da COP



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- b) Manter constante e permanente vigilância sobre a prestação do serviço e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à **AUTORIZANTE**, a terceiros ou a usuários do serviço de táxi, na execução dos serviços prestados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **AUTORIZANTE** de toda e qualquer responsabilidade;
- d) A critério de conveniência e oportunidade da Administração, suspender de imediato o serviço;
- e) Sempre que notificada pela **AUTORIZANTE**, realizar todos os esforços no sentido de atender as solicitações que busquem adequar os serviços às especificações do edital de chamamento público e anexos.

## II - DA AUTORIZANTE:

- a) Oferecer, dentro do âmbito de sua competência, suporte técnico-operacional necessário para a execução do serviço, garantindo as condições mínimas para seu bom andamento;
- b) Supervisionar diretamente os serviços objetos deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **AUTORIZANTE** poderá, em qualquer época, solicitar a suspensão ou interrupção dos serviços, assim como notificar o **AUTORIZATÁRIO**, apontando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo ao **AUTORIZATÁRIO** facilitar a atuação da fiscalização e prestar colaboração plena.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO INICIAL DE OPERAÇÃO

A execução e operação do serviço serão iniciadas em no máximo 15 (quinze) dias após a publicação do presente Termo de Autorização nos meios oficiais.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

O **AUTORIZATÁRIO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência deste Termo, todas as condições exigidas no edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2019 quanto às condições de operação do veículo vinculado à sua **AUTORIZAÇÃO**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Os serviços objeto deste Termo deverão obedecer à mesma Política Tarifária aplicada aos demais táxis do Município de Aracati.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



O Presente Termo de Autorização terá vigência de 18 (dezoito) anos, contados da data de sua assinatura, desde que presentes e mantidos permanentemente os requisitos originais de autorização, devidamente disciplinadas pelo Executivo Municipal, podendo ser renovada de acordo com o interesse e conveniência do **PODER AUTORIZANTE**.

Parágrafo Primeiro - Caso o autorizatário deixe de preencher qualquer das condições exigidas para o credenciamento a Administração poderá revogar a autorização concedida sem direito a qualquer ressarcimento ao autorizatário que deu causa à revogação da concessão.

Parágrafo Segundo - A **AUTORIZAÇÃO** objeto deste contrato deverá ser licenciada anualmente juntamente com a vistoria do veículo vinculado a mesma.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Autorização serão previamente formalizadas através de Aditivo, que passará a integrar este Termo de Autorização, após parecer favorável do responsável pela Fiscalização, devidamente homologado pela **AUTORIZANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução do serviço autorizado, a **AUTORIZANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **AUTORIZATÁRIO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Termo também ficarão sujeitos às infrações e respectivas sanções previstas na Lei Municipal 425/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL**


A inexecução total ou parcial deste Termo de Autorização dará ensejo à sua revogação, assegurada a prévia defesa ao **AUTORIZATÁRIO**, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **AUTORIZANTE** poderá considerar revogado este Termo de Autorização, com as consequências previstas neste instrumento e em lei, nas hipóteses de **AUTORIZATÁRIO**:

- ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte a vaga de táxi concedida, salvo expressa autorização da **AUTORIZANTE** e de acordo com as hipóteses permitidas em lei;
- não cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento e no Edital e seus anexos referidos no preâmbulo deste Termo de Autorização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Termo de Autorização poderá ser suspenso, revogado ou anulado por razões de interesse público, determinadas e justificadas pela **AUTORIZANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL





PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



I - Para todas as ações que possam advir do presente Termo de Autorização, o foro da comarca de Aracati, é o competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também o subscrevem.

Aracati, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE ARACATI/CE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
AUTORIZANTE

<<<NOME DO AUTORIZATÁRIO>>>  
<<<CPF Nº >>>  
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO IV -




### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FUNCIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e posterior prestação do serviço taxista, através de Autorização do Município do Aracati/CE, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo, sendo o mesmo minha principal atividade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Aracati/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL




PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62600-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO V -

LEI MUNICIPAL Nº 425/2019

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

LEI Nº 425/2019,

Rua Coronel Alexandrino, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



ARACATI, 12 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS TIPO TÁXI, PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art.1º** - O transporte individual de passageiros no Município, em veículos tipo TÁXI, constitui serviço de interesse público, que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Aracati-Ce, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Autorização, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo.

**Art.2º**- O Serviço de Transporte individual de Passageiros por veículos tipo TÁXI, deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua, por pessoas físicas, ficando vedada a concessão de autorização para pessoas jurídicas.

**Art.3º**- Para efeito de interpretação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I- CADASTRO: registro sistemático dos condutores autorizatários e dos veículos utilizados do Serviço de Transporte individual de Passageiros por veículos tipo TÁXI;
- II- AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública Municipal faculta ao particular (pessoa física) o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos;
- III- AUTORIZATÁRIO: pessoa física de delegação conferida unilateralmente pelo Município de Aracati-Ce, título precário, revogável, que legitima o operador a

1 de 7



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexandrino, 1272 - Farias Brito  
Cep: 82600-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



executar tão somente os serviços previstos nesta Lei;

- IV- PODER AUTORIZANTE: o Município de Aracati-Ce, pessoa jurídica de direito público interno;
- V- TÁXI: veículo tipo automóvel, com capacidade de até 7 (sete) passageiros, cor branca, com faixa de padronização municipalizada conforme Anexo I, ano de fabricação nunca superior a 05 (cinco) anos do ano em curso da vistoria anual a ser realizada pelo DEMUTRAN, com a utilização voltada para prestação do Serviço de Transporte individual de Passageiros de interesse público;
- VI- LICENÇA PARA TRAFEGAR: documento de porte obrigatório no interior do veículo, quando em serviço, emitida pela Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, por intermédio do DEMUTRAN;



**Parágrafo único.** As autorizações de que tratam o inciso II deste artigo deverão ser outorgadas individualmente por veículo, somente para pessoas físicas.

**Art.4º-** O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à autorização ou permissão pelo Município de Aracati-Ce.

**Art.5º-** A outorga de todo serviço de transporte de passageiros em veículos tipo TÁXI, ficam subordinados à prévia autorização, obedecidos os requisitos, condições e critérios de seleção pública determinados pelo Executivo Municipal.

**Art.6º-** São requisitos para a concessão da autorização prevista nesta Lei:

- I. Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "B", "C", "D" ou "E";
- II. Carteira Nacional de Habilitação-CNH, em plena validade até a entrada em vigor da presente Lei;
- III. Comprovante atualizado de endereço;
- IV. Certidão negativa de distribuição criminal federal, estadual e militar, renovável anualmente junto ao DEMUTRAN do Município de Aracati-Ce;
- V. Certidão negativa de tributos municipal, estadual e federal;

2 de 7



- VI. Declaração de compatibilidade funcional;
- VII. Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VIII. Certidão negativa de contribuinte de (FGTS);
- IX. Certidão de ausência de vínculo de trabalho com o Município de Aracati-Ce, emitida pela Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Aracati-Ce.



§ 1º Os demais requisitos, condições e critérios de autorização conferidos pelo Poder Público serão determinados através de Decreto editado pelo Executivo Municipal.

§ 2º Após a publicação da presente Lei, será aberto edital de credenciamento com validade de 30 (trinta) dias, para que os interessados comprovem os requisitos necessários para a emissão da autorização.

§ 3º Fica proibida a concessão de autorização a ex-permissionário, salvo os que tenham desenvolvido a atividade de condutor auxiliar por mais de 3 (três) anos, comprovados através de certidão emitida pelo Sindicato de Taxistas de Aracati-Ce.

**Art. 7º** - As atuais permissões que estiverem em vigor por prazo indeterminado não serão afetadas por esta Lei, tendo suas permissões mantidas de acordo com os termos que foram concedidas, de acordo com a Lei Municipal 189/2015.

**Parágrafo único.** As autorizações terão duração pelo período de 18 (dezoito) anos, desde que presentes e mantidos os requisitos de autorização, devidamente disciplinadas pelo Executivo Municipal, podendo ser renovada de acordo com o interesse e conveniência do poder autorizante

**Art. 8º** - O autorizatório deverá comprovar sua inscrição como contribuinte individual junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

**Art. 9º** - A execução do serviço de TÁXI fica condicionada à expedição anual de Licença para Trafegar, através do DEMUTRAN do Município de Aracati-Ce, mediante vistoria dos veículos, assim como cadastramento prévio dos autorizatórios, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo poder



autorizante, em especial o inciso "V" do art.3º, da presente Lei.

**Art. 10** – Para a execução do Serviço de Transporte individual de Passageiros tipo TÁXI, os veículos deverão atender às seguintes características:



- I. Possuir porta-malas com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros com banco traseiro na posição normal;
- II. Ser de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas com capacidade de até 7 (sete) passageiros e de cor branca;
- III. Possuir air-bag frontal e ar-condicionado;
- IV. Possuir sistema de identificação padronizada pelo Município de Aracati-Ce conforme Anexo I;
- V. Possuir Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- VI. Ter idade máxima de ingresso no sistema de até 05 (cinco) anos.

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo vigorará a partir do dia 30.06.2019, como o disposto no inciso VI a partir do dia 30.12.2019, tanto para os autorizatários como para os permissionários do serviço de táxi, nesse Município de Aracati-Ce.

§ 2º Os requisitos constantes dos incisos IV e V serão exigíveis, tanto para os autorizatários como para os demais permissionários do serviço de táxi.

§ 3º O Sistema de Posicionamento Global-GPS será desenvolvido pelo próprio Município do Aracati-Ce, na intermediação de corridas para táxi por meio de aplicativo.

§ 4º Todos os requisitos aqui previstos, serão anualmente confirmados pelo DEMUTRAN, quando da Vistoria Anual Obrigatória, sendo descredenciado automaticamente quem não esteja de acordo com qualquer dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.,

**Art. 11-** Além de autorizatário, será admitido o cadastramento de até 1 (um) condutor auxiliar, sendo que este só poderá conduzir o veículo ao qual estiver vinculado em

4 de 7



caso de licença de saúde do autirizatório, devidamente comprovada através de atestado da rede pública municipal de saúde, ou no período de férias anual do mesmo, por 30 (trinta) dias.

§ 1º O cadastramento de condutores auxiliares será previamente realizado pelo DEMUTRAN em Aracati-Ce, após o pagamento das taxas devidas.

§ 2º Todos os condutores vinculados ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros por veículos tipo TÁXI do Município de Aracati-Ce, deverão passar por curso de capacitação para taxistas, ministrado pelo DEMUTRAN de Aracati-Ce, renovado a cada 2 (dois) anos.

**Art. 12** - Pela inobservância dos preceitos contidos nesta Lei, nos Decretos regulamentares e demais normas aplicáveis ao serviço, ficam os autorizatários sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi;
- IV. Impedimento temporário da circulação do veículo;
- V. Cassação do registro do condutor pelo prazo de 3 (três) anos;
- VI. Revogação da autorização.

**Art. 13** - Consideram-se infrações, estando sujeitos às penalidades a seguir:

- I. Operar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por veículos tipo TÁXI em discordância com qualquer dos incisos previstos no Art.10 da presente Lei:
  - a) Multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
  - b) Medida Administrativa: Retenção do veículo até a Regularização;
- II. Permitir que terceiros não autorizados por esta Lei realizarem o Serviço de







Transporte Individual de Passageiros tipo TÁXI:

- a) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;
- b) Medida Administrativa: Retenção do veículo até a chegada do Autorizatório.



Parágrafo único. Ficam mantidas outras modalidades de infrações já previstas em regramentos que tratam do sistema de transporte de passageiros.

**Art. 14** - O autorizatório é responsável pelo pagamento de todas as multas relacionadas à autorização, devendo estas, para efeito de renovação de Licença para Trafegar, estarem devidamente quitadas.

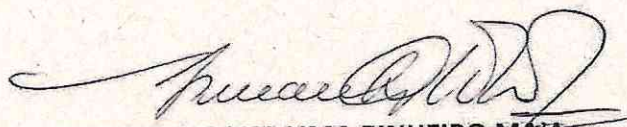
**Art. 15** - O agente de transporte poderá, no exercício regular do poder de polícia, por meio de Auto de Notificação, solicitar ao autorizatório que preste informações, apresente documentos, bem como impor obrigações de fazer ou deixar de fazer, observadas as disposições desta Lei e das demais normas inerentes à autorização.

**Art. 16** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei e se adequar às Normas Disciplinadoras do Serviço de Táxi, sob o regime de autorização.

**Art.17** - Serão autorizadas a criação de 20 (Vinte) vagas para serviço de táxi convencional e 04 (quatro) vagas para o serviço de táxi adaptado e/ou como mobilidade reduzida, denominado de sistema de táxi inclusivo, de acordo com a Lei Municipal 189/2015.

**Art. 18** - Esta lei será regulamentada por Decreto, do Chefe do Poder Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos doze dias do mês de abril de 2019.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO-MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati

6 de 7



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 82600-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



ANEXO I



Adesivo impresso em UV não necessita de verniz.  
Adesivo com impressão em solvente, aplicar verniz PU automotivo.

Adesivo indicado para durabilidade de 2 a 3 anos:  
Adesivo IJ180 (da 3M) e o adesivo CAST (3M ou Arlon).



*[Handwritten Signature]*  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati




PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO VI -

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2019

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



DECRETO N° 060/2019

De, 23 de julho de 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº 425/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS TIPO TÁXI, PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, VI e,

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aracati-Ce, os procedimentos necessários para o credenciamento de todos que estejam interessados em adquirir a autorização ou permissão de exercício da atividade de taxista no Município de Aracati-Ce.

**Art. 2.º.** Ficam autorizadas a criação de 20 (Vinte) Vagas para o serviço de Táxi convencional e 04 (quatro) Vagas para o serviço de Táxi Adaptado e/ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecida a seguinte distribuição:

- I – 10 (Dez) Vagas para área urbana de Aracati-Ce;
- II – 01 (um) Vaga para Localidade de Cajazeiras;
- III – 01 (um) Vaga para Localidade de Cacimba Funda;
- IV – 01 (um) Vaga para Localidade de Barreira dos Vianas;
- V – 01 (um) Vaga para Localidade do Jirau;
- VI – 01 (um) Vaga para Localidade de Aroeira;
- VII – 01 (um) Vaga para Localidade de São Chico;
- VIII – 01 (um) Vaga para Localidade de Tanque Salgado;
- IX – 01 (um) Vaga para Localidade de Quinderé;
- X – 01 (um) Vaga para Localidade de Majorlândia;
- XI - 01 (um) Vaga para Localidade de Pedra Redonda.



**Art. 3º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Cadastro – registro sistemático dos condutores autorizatários e dos veículos utilizados do serviço de transporte individual de passageiros por veículo tipo TÁXI;

II – Autorização de Serviço de Interesse Público – ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública Municipal faculta ao particular (pessoa física) o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos;

III - Autorizatário – pessoa física de delgação conferida unilateralmente pelo Município de Aracati-Ce, título precário, revogável, que legitima o operador a executar tão somente os serviços previstos na Lei 425/2019, datada de 12 de abril de 2019;

IV – Poder Autorizante – o Município de Aracati-Ce, pessoa jurídica de direito público interno;

V - Táxi – veículo tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, cor branca, com faixa de padronização municipalizada, de acordo com o anexo I da Lei 425/2019, ano de fabricação nunca superior a 05 (cinco) anos do ano em curso da vistoria anual a ser realizada pelo DEMUTRAN, com a utilização voltada para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros de interesse público;

VI – Licença para Trafegar – documento de porte obrigatório no interior do veículo, quando em serviço, emitida pelo DEMUTRAN.

**Parágrafo Único** – As autorizações de que trata o inciso II deste artigo deverão ser outorgadas individualmente por veículo, somente para pessoas físicas.

**Art. 4º.** São condições necessárias para participação de qualquer certame que vise obter a autorização ou permissão necessária para o exercício da atividade de Táxi no Município de Aracati-Ce:

I – Carteira Nacional de Habilitação, CNH, em plena Validade;

II – Comprovante atualizado de endereço;

III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

IV – Certidão Negativa de Distribuição Criminal Federal, Estadual e Militar;

V – Declaração de Compatibilidade Funcional;

VI – Cópia de Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII – Certidão Negativa de Contribuinte FGTS;

VIII – Certidão de ausência de vínculo de trabalho com o Município de Aracati-Ce, emitida pela Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Aracati-Ce.

**Parágrafo Único** – Terá prioridade na concessão prevista na Lei 425/2019, os Rendeiros ou Condutores Auxiliares, com tempo mínimo consecutivo, devidamente comprovado, de 03 (três) anos de atividade de Taxista no Município de Aracati-Ce.



**PREFEITURA DO  
ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzillo, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 5º. Será critério de desempate a comprovação de tempo no exercício da atividade de taxista, desde que devidamente documentada.

Art. 6º. O autorizatário deverá comprovar sua inscrição como contribuinte individual junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA LIBERDADE, SEDE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e três dias do mês de julho de 2019.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

